

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

EDITAL Nº 008/97.

O Cidadão, **Adélcio Aparecido Martins**, Prefeito do Município de Fernão, faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 008/97 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal de FERNÃO obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º - O regime jurídico único adotado pela Administração Municipal é Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º - O plano e classificação dos cargos aplica-se a todos os servidores municipais.

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é o constante da presente Lei.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II - cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - classe - o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;

IV - série de classe - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;

V - quadro de pessoal - o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

VII - nível - letra indicativa do valor progressivo da referência;

VIII - padrão - o conjunto de referência e nível indicativo do vencimento e funcionário;

IX - vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

X - remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

CAPÍTULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34



DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - cargos em comissão;

II - cargos de provimento efetivo.

Artigo 7º - Ficam criados os cargos em comissão constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

Artigo 9º - Todo o funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Artigo 10 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 11 - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

Artigo 12 - A cada classe de cargo público corresponderá à determinada referência.

Artigo 13 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 14 - Nenhum funcionário público poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 15 - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, se necessário

I - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

Artigo 16 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo de origem.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 17 - Os funcionários públicos serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

I - todos os servidores permanecerão enquadrados na Tabela de Vencimentos, constante da Tabela, citada no artigo 13, da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 19 - O período oficial de trabalho dos servidores será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de FERNÃO, 20 de Janeiro de 1.997.